



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS,
ENERGIA E SANEAMENTO**

PARECER

Matéria: **Projeto de Lei nº 908/2024**

Proponente: **Deputado MÁRIO CÉSAR FILHO**

Relator: **Deputado SINÉSIO CAMPOS**

Institui Medidas Emergenciais de Combate e Enfrentamento ao Descarte Ilegal de Lixo às Nascentes, Cursos e Margens, dos Rios, Igarapés, Mananciais e outros habitats que indica.

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento o Projeto de Lei nº 908/2024 que Institui Medidas Emergenciais de Combate e Enfrentamento ao Descarte Ilegal de Lixo às Nascentes, Cursos e Margens, dos Rios, Igarapés, Mananciais e outros habitats que indica.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas reuniões ordinária nos dias 12,13 e 23 de dezembro de 2024. Não recebeu substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à: 1. **Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Constituição, Justiça e Redação**, tendo decidido de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 908/2024. 2. **Comissão de Assuntos Econômicos**, tendo decidido de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do Parecer ao Projeto de Lei 908 /2024 e 3. **Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**; tendo decidido de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do Parecer ao Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, XV, “a”, do Regimento Interno.

É o relatório.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS,
ENERGIA E SANEAMENTO**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o autor alega em sua justificação o Projeto de Lei propõe medidas emergenciais para combater o descarte ilegal de lixo em nascentes, rios, igarapés, mananciais e outros corpos d'água no Estado do Amazonas.

A iniciativa visa proteger o patrimônio hídrico estadual, essencial à preservação ambiental, à saúde pública e ao desenvolvimento sustentável.

O descarte irregular de resíduos tem causado poluição, degradação de ecossistemas e prejuízos à população, à economia e à biodiversidade. O projeto busca coibir essas práticas e promover a conservação dos recursos hídricos, fundamentais para o equilíbrio ecológico e o bem-estar das comunidades amazônicas.

E nestes casos o meio ambiente prejudicado, tem amparo constitucional e legal, conforme se pode notar nos dispositivos a seguir:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assegura também a Carta Magna em seu art. 24, incisos VI e VIII, o seguinte:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

O Amazonas, portanto, pode estabelecer normas específicas que complementem as federais, atendendo às peculiaridades regionais.

Por todas estas razões, entende-se fundamental o apoio e apreciação por esta Douta Casa desta importante iniciativa contida no Projeto de Lei nº 908/2024 que Institui Medidas Emergenciais de Combate e Enfrentamento ao Descarte Ilegal de Lixo às Nascentes, Cursos e Margens, dos Rios, Igarapés, Mananciais e outros habitats que indica.

Em sendo assim, compreendemos que o Projeto de Lei sob análise desta Comissão traz tema de relevante interesse público e tem amparo no que prescrevem os artigos 27, inciso XV, alíneas a e d, e 88, § 1º da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS,
ENERGIA E SANEAMENTO**

Dessa maneira, estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa. E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da Lei complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das Leis.

III – CONCLUSÃO

Em suma, razões expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam pela sua aprovação ao **Projeto de Lei nº 908/2024** de autoria do Deputado Mário César Filho, a proposição merece nosso acolhimento, no que tange ao mérito, pela sua relevância, e porque se reveste de boa forma jurídica, legal e regimental, conclamando aos Nobres Pares desta CGEO e ao Plenário idêntico voto.

Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO.

S.R. DA COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS, ENERGIA E SANEAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 06/10/2025 11:28:26
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 06/10/2025 11:25:13

